

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019
MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - APOIO PORTUÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até 31 de janeiro de 2019, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017. Salvo no que concerne às disposições que expressamente disponham de forma diversa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os CDMs (Condutores de Máquinas) lotados em embarcações utilizadas no apoio portuário, que operam nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE TRABALHO

PARAGRAFO PRIMEIRO – REGIME DE TRABALHO DIARIO

As partes convencionam a prática do regime de trabalho, das 07h00minh às 16h00minh, das segundas as sextas-feiras, e sábados de 07h00minh as 11h00minh, folgando nos domingos e feriados.

- As horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho, serão indenizadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis da semana, inclusive aos sábados, e aos domingos e feriados o acréscimo será de 100% (cem por cento).

PARAGRÁFO SEGUNDO – REGIME DE TRABALHO COM MINIMO DE HORAS

As partes convencionam a prática do regime de trabalho, das 07h00minh às 16h00minh, das segundas as sextas-feiras, e sábados de 07h00minh as 11h00minh, folgando nos domingos e feriados.

- As horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho, serão indenizadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis da semana, inclusive aos sábados, e aos domingos e feriados o acréscimo será de 100% (cem por cento).

- A Empresa se compromete em pagar mensalmente o mínimo de 130 (cento e trinta) horas, na base de 50%, 48 (quarenta e oito) horas, na base de 100%, e 30 (trinta) horas de adicional noturno, aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, independente de sua realização. As Horas Extras que exceder ao valor acima acordado serão faturadas no pagamento posterior a sua realização respeitando a data de fechamento da folha de pagamento da Empresa.

Obs.: Na hipótese de falta, serão descontadas as horas correspondentes a este dia não trabalhado.

PARAGRÁFO TERCEIRO - REGIME DE ESCALA 1 X 1, (2X2X3), (7X7).

- As partes convencionam a pratica do regime de trabalho em escala (1x1), e por esta escala, serão pagas, de forma fixa, 132 (cento e trinta e dois) horas a 50% (cinquenta por cento), 48 (quarenta e oito) horas a 100% (cem por cento), e 120 (cento e vinte) horas de adicional noturno, sendo 104 (cento e quatro) horas a 50%, e 16 (dezesesseis) horas a 100%.

Obs.: Para cada dia trabalhado, o funcionário terá direito a um dia de folga.

PARAGRÁFO QUARTO - MODALIDADE

A Empresa poderá, em comum acordo, alternar o funcionário de regime de trabalho a qualquer tempo, comunicando o mesmo com antecedência, salvo por motivo de força maior.

PARAGRAFO QUINTO – CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Fórmula de Cálculo da Hora Extra a 50%:

$$\frac{\text{Sold. Base + insal.+ etapa}}{220} \times 1,5 \times \text{n}^{\circ} \text{ de horas}$$

Fórmula de Cálculo da Hora Extra a 100%:

$$\frac{\text{Sold. Base + insal.+ etapa}}{220} \times 2 \times \text{n}^{\circ} \text{ de horas}$$

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos CDMs é composta de Soldada-Base, Insalubridade, e Etapa.

- Valor da soldada base – R\$ 1.396,91
- Valor da Etapa – R\$ 168,33
- Valor da Insalubridade – R\$ 558,76

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de Fevereiro de 2018 será negociado o reajuste salarial com percentual a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – REPOUSO REMUNERADO

O repouso remunerado será pago na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos integrantes da seção de máquinas o adicional de insalubridade

correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor da respectiva soldada base.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

Os Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente trabalharem no horário noturno, receberá como adicional noturno, 20% (vinte por cento) dos valores das horas extras efetivamente trabalhadas.

Fórmula de Cálculo do Adicional Noturno a 50%:

$$\frac{\text{Sold. Base} + \text{insal.} + \text{etapa}}{220} \times 0.2 \times 1,5 \times n^{\circ} \text{ de horas}$$

Fórmula de Cálculo do Adicional Noturno a 100%:

$$\frac{\text{Sold. Base} + \text{insal.} + \text{etapa}}{220} \times 0.2 \times 2 \times n^{\circ} \text{ de horas}$$

CLÁUSULA OITAVA - DA ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada CDM, o valor correspondente a R\$ 168,33 (cento e sessenta e oito reais e trinta três centavos) a partir de 01/02/2017, valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas bases.

CLÁUSULA NONA – QUINQUÊNIOS

A **MULICEIRO** pagará mensalmente aos empregados Condutores de Máquinas - CDM o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo, com limite de 3 (três).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

O empregado terá direito a férias anuais conforme definido pelo Artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

O trabalho realizado nos feriados será remunerado, compreendendo-se como tal o pagamento das horas trabalhadas em dobro, além do salário fixo normal conforme CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos de feriados estaduais e municipais, será considerado o estado e o município em que o CDM está registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II, da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento aos Condutores de Máquinas – CDMs, a título de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para vigência 2017/2018, fica estabelecido que o número de navios atendidos pela empresa nos portos e terminais marítimos do Estado Rio de Janeiro em 2017 não poderá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa em 2016. Caso seja alcançado esse resultado, o valor do pagamento da Participação nos Resultados será equivalente a 350% (trezentos e cinquenta por cento) da soldada base do empregado, que é aquela indicada na Tabela Salarial em anexo. Para fins desta cláusula, o pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, junto com o pagamento da folha de Janeiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para vigência 2018/2019, fica estabelecido que o número de navios atendidos pela empresa nos portos e terminais marítimos do Estado Rio de Janeiro em 2018 não poderá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa em 2017. Caso seja alcançado esse resultado, o valor do pagamento da Participação nos Resultados será equivalente a 350% (trezentos e cinquenta por cento) da soldada base do empregado, que é aquela indicada na Tabela Salarial em anexo. Para fins desta cláusula, o pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, junto com o pagamento da folha de Janeiro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nas entidades que mantêm efetivo controle sobre a movimentação dos navios nos portos e terminais de cada Estado onde a empresa atua. O pagamento desta cláusula está condicionado à aferição dos parâmetros estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Condutores de Máquinas - CDMs admitidos ou demitidos no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuado de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração igual ou superior a 15 dias, trabalhados dentro do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vales-transportes requeridos mensalmente pelos CDMs, que serão utilizados exclusivamente no deslocamento efetivo do seu domicílio para as embarcações em que estiver lotado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa efetuará o desconto de 6% (seis por cento) do vale transporte, tendo como base de cálculo o valor da soldada-base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa assegurará aos CDMs – nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem e o custeio da alimentação e do lanche, até o local de engajamento, entendendo – se como tal o lugar onde o CDM foi efetivamente recrutado pelas Empresas, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final, quando o caso de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento do Vale Alimentação aos CDMs, será mantido na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes, no valor de **R\$ 468,72 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, valor este retroativo a 01 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a Empresa pagará a cada Condutor de Máquinas - CDM, uma indenização única correspondente a 07 (sete) soldadas base do CDM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de Contrato de Trabalho do CDM, com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato Profissional a rescisão será Homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACIDENTES

A empresa comunicará ao sindicato acordante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA

Na renovação da apólice, a MULICEIRO fará totalmente as suas expensas, seguro de vida em grupo para os empregados da categoria, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas básicas e no valor de 30 (trinta) soldadas básicas por morte natural.

PARAGRAFO ÚNICO – OBRIGATORIEDADE

O benefício de seguro de vida, em grupo, instituído nesta cláusula, deixará de ser obrigatório no caso da seguradora, contratada para a cobertura do mencionado seguro, recusar, por escrito, a inclusão do funcionário na apólice que trata a presente cláusula, especificamente quando o funcionário que estiver sendo admitido, já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA

A participação do CDM nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitada as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva (empregado e dependente) e da Assistência Odontológica Supletiva (empregado), serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo CDM, ainda que licenciado pelo INSS, neste caso, o pagamento deverá acontecer até o quinto dia útil do mês subsequente, no escritório da Empresa, sob pena de cancelamento do plano em questão, após a terceira inadimplência, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços, e coparticipação se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva serão contratados com Empresa credenciada, de conceito nacional e de escolha da Muliceiro, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições empresariais para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos CDMs, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em Folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADIANTAMENTO DO AUXILIO ACIDENTE

A Empresa se compromete a efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao CDM que vier a se afastar por mais de 15 dias em caso de acidente de trabalho, devidamente comprovado pela CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento será feito em caráter mensal por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à Empresa em até 05 (cinco) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento, a partir da data de retorno do CDM às suas atividades ou da data do início da aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME DE TRABALHO

A empresa se compromete a fornecer a cada CDM um jogo de uniformes de serviço, dois macacões do padrão da empresa, por ano, além de uma japonsa, que só poderá ser trocada, se estiver desgastada, e em caso de extravio, será descontado do funcionário, o valor de uma nova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIAGEM

A partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo referido instrumento, que fizerem viagens a bordo de embarcações da MULICEIRO, receberão uma GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM, no valor de R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), por cada 24 horas indivisíveis de viagem, desde que ocorram as seguintes condições:

a) Fica desde já entendido que, no caso específico desta cláusula, a expressão “viagem” significa a navegação fora dos limites da Baía de Guanabara, estando a embarcação tripulada segundo o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) para alto – mar e com passe de saída e despacho emitido pela Capitania dos Portos;

b) Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Condutores de Máquinas – CDMs que efetivamente estiverem embarcados para realização das viagens;

c) O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída no porto de origem e nos casos em que estes navios se encontrem na área de fundeio e os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Guanabara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a empresa pagará à família do Condutor de Máquinas - CDM falecido, em viagem, o valor de uma remuneração, pago uma única vez, quando do falecimento do referido CDM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O traslado do corpo do CDM falecido, em viagem, será as expensas da empresa empregadora para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja, oportunamente, solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins desta Cláusula, a família do CDM compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa MULICEIRO não imporá restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério da Empresa a definição dos horários das visitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

O empregado CDM se compromete a entregar atestado médico e/ou certidões que justifique o afastamento de suas atividades laborativas, no prazo de 72 horas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da Empresa sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do CDM a favor do empregado.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Empresa acordante se compromete a oferecer estágio supervisionado para os profissionais recém-formados no Curso de Adaptação de Aquaviário – Módulo Motores (CAAQ-IMM), ficando a critério da Empresa estipular o número de vagas, que deverá ser pelo menos 01(uma) por embarcação.

CLÁUSULA 1ª – O Estágio Supervisionado tem o cunho de oportunizar a Empresa concedente de participar ativamente no auxílio para a formação de novos trabalhadores Condutores, oriundos dos cursos de Adaptação, ministrados pelo sistema de Ensino Profissional Marítimo, conduzindo-os a desenvolverem os ensinamentos técnicos profissionais em adequação ao meio aquaviário, de forma que os capacite a assumir com responsabilidade e competência todas as funções inerentes ao Condutor de Máquinas, podendo vir a ser admitido em seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA 2ª – Durante o período de estágio, o Condutor de Máquinas Estagiário (CDME) fará jus a uma remuneração cujo valor será estabelecido conforme a disponibilidade da Empresa acordante, que além dessa remuneração, concederá ao mesmo um seguro pessoal contra acidentes.

CLÁUSULA 3ª – O Estágio supervisionado tem como normatização os parâmetros da Lei nº 11.788, de 25-09-2008;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

TABELA SALARIAL CONDUTORES

TABELA PARA O REGIME DE TRABALHO COM MÍNIMO DE HORAS

	PROVENTO	CONDUTOR DE MÁQUINAS
A	Sol. Base	1.396,91
B	Etapa	168,33
C	Insalubridade 40%	558,76
Sub - Total		2.124,00
D	HORA 50% 130	1.882,65
E	Ad. Noturno 30	86,89
F	HORA100% 48	926,84
G	RSR	579,28
TOTAL		5.599,66

A	SOLDADA BASE	Valores Informados
B	ETAPA	Valores Informados
C	INSALUBRIDADE	40% de (A)
D	H. E. FIXAS A 50% - 130h	$[(A+B+C)/220] \times 1,5 \times 130$
E	Ad. Noturno 30	$[(A+B+C)/220] \times 1,5 \times 0,2 \times 30$
F	HORA100% - 48h	$[(A+B+C)/220] \times 2 \times 48$
G	RSR	$(D+E+F) \times 5 / 25$
TOTAL		(A+B+C+D+E+F+G)

PARA O REGIME DE TRABALHO DE ESCALA (1 X 1), (2X2X3X3), (7X7)

	PROVENTO	CONDUTOR DE MÁQUINAS
A	Sol. Base	1.396,91
B	Etapa	168,33
C	Insalubridade 40%	558,76
	Sub - Total	2.124,00
D	HORA 50% 132	1.911,61
E	Ad. Noturno 104	301,22
F	HORA100% 48	926,83
G	Ad. Noturno 16	61,79
H	RSR	640,28
	TOTAL	5.965,73

A	SOLDADA BASE	Valores Informados
B	ETAPA	Valores Informados
C	INSALUBRIDADE	40% de (A)
D	H. E. FIXAS A 50% - 132h	$[(A+B+C)/220] \times 1,5 \times 132$
E	Ad. Noturno 104	$[(A+B+C)/220] \times 1,5 \times 0,2 \times 104$
F	HORA100% - 48h	$[(A+B+C)/220] \times 2 \times 48$
G	Ad. Noturno 16	$[(A+B+C)/220] \times 2 \times 0,2 \times 16$
H	RSR	$(D+E+F+G) \times 5 / 25$
	TOTAL	(A+B+C+D+E+F+G+H)

OBS: DEVEMOS OBSERVAR QUE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO VARIA DE ACORDO COM OS DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS.